	a
	ĭ
	ĭ
	ñ
	Ξ
	α
	<u></u>
	۲
	Ċ
	7
	ά
	C
	⊴
	9
	2
	1
~:	۲
$_{\odot}$	브
エ	ò
_	α
ш	Ц
~	$\mathcal{L}$
Ñ	Ц
-3	Ľ
ನ	K
$\approx$	Ù
Ilmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	α
ш	ç
$\Box$	S
$\circ$	ŏ
$\stackrel{\smile}{}$	ĭ
$\Box$	9
$\supset$	٥.
⋖	ζ
ب	ķ
$\circ$	>
ш	
5	g
$\overline{a}$	٤
č	'n
$\preceq$	÷
Ĺ	2.
Ō	٥
Δ	_
Ð	7
⇇	ā
ō	2
Ε	Ÿ
₹	ځ
.≌	▔
g	ć
ਰ	Č
0	c
ŏ	2
α	
.⊑	à
ίχ	÷
Ж	Ģ
.=	÷
Este documento foi assinac	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infarme.o.código: 00708E77-EDE801B3-740ACB40-3781BEC0
0	ć
¥	ç
Ę.	٤
ĭ	;
=	÷
ರ	\$
0	_
O	4
Φ	Ü
st	c
ш	ā
	ď
	ú
	ď
	à
	٠,٠
	è
	٩Ō
	ā
	Ť

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº_		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	١(

Proc. № _	
По N0	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 330/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **1- Processo TCE nº 10896/2014. Apenso:** Processo nº 11259/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, exercício 2013.
- **4- Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 175/2015, proferido pelo Tribunal Pleno, às fls. 936/938
- 5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Admissão. Determinação de alteração do Acórdão nos itens 9.3 e 9.10.

## 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de

- **6.1- Admitir** os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e no mérito julgar **parcialmente procedente**, dando-lhe excepcionalmente efeitos infringentes:
- **6.2- Determinar** a alteração da redação do Acórdão nº 175/2015 -TCE-Tribunal Pleno modificando o texto do item 9.3: "em função das restrições de nº 06, 09, 10, 11, 23, 24, 25, descritas no item 7 do Relatório/Voto" para "em função das restrições acostadas do Item 5, alínea "b", do Relatório/Voto";
- **6.2- Determinar** a retirada de R\$ 10.416,00, relativo a restrição 33.4 (fls. 925); dos valores postos em ALCANCE pelo item 9.3 do Acórdão nº 175/2015 -TCE-Tribunal Pleno, reduzindo o montante de R\$ 552.876,02 para **R\$ 542.460,02**;
- **6.3- Determinar** a alteração da redação do Acórdão nº 175/2015 -TCE-Tribunal Pleno modificando o texto do item 9.10: "**Sr. José Ribamar Fontes Beleza"** para "**Sr. Antônio Adenilson Menezes Bonfim**";
- **6.4- Manter os demais pontos do Acórdão** nº 175/2015-TCE-Tribunal Pleno.
- 7- Ata: 18<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 20 de maio de 2015.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa

	_
	۲
	й
	α
	ά
	7
	Ľ
	₹
	à
	۲
	ō
	7
	ď
o.	ά
Ŧ.	5
≓	α
_	۳
Ň	Щ
⊇ં	Ļ
õ	ľ
(,,	₫
ᄴ	7
=	ğ
Š	•
=	۶
7	÷
ڔ	ç
O	č
Щ.	d
ನ	8
ŏ	ċ
	ţ
ō	0
0	٥
Ħ	7
ē	Š
Ε	ž
<u>ta</u>	2
ē	2
ਰ	č
foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	8
o foi assinado	a
.≌	ą
ŝ	+
	÷
ç	ū
0	5
Ĕ	۲
ä	7
ጛ	ŧ
8	2
ō	<u>+</u>
æ	Ü
ß	
_	ď
	ď
	ζ
Este documento foi assinado dig	
	ځ.
	ç
	2rc
	ť
	ō

Diário Eleti	rônic	o do	TCE/	<b>4</b> Μ,
Edição Nº_				
De	_/			



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE ACÓ	RDÃOS-DIRA

Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 330/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA

Procurador-Geral